

ACÓRDÃO Nº 13609/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº 023.245/2014-0.
2. Grupo II – Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Asds – Ações Afirmativas (CPF n.º 01541.189/0001-92), antigo Ipas Brasil/RJ; Leila Adesse (CNPJ n.º 337.709.487-34), representante entidade.
4. Órgão/Entidade: Asds – Ações Afirmativas (CPF n.º 01541.189/0001-92), antigo Ipas Brasil/RJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Ipas Brasil/RJ e da Sra. Leila Adesse, representante da entidade, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas da execução do Termo de Parceria Siconv nº 750.578 com recursos federais geridos pela entidade, no valor de R\$ 600.000,00, transferidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para a disseminação da metodologia de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Ipas Brasil/RJ, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os, ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
600.000,00	24/1/2011
38.790,82	24/1/2011
546.723,77	28/5/2013

9.2. aplicar ao Ipas Brasil/RJ e à Sra. Leila Adesse, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal da dívida mencionada no item 9.1, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Rio de Janeiro para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis;

10. Ata nº 43/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13609-43/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador